



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.213.

Autor: Vereador Mário Massao Hossokawa.

Dispõe sobre a realização periódica de cursos de inclusão digital e educação para o consumo destinados à pessoa idosa, promovidos pelo Procon Municipal, em parceria com outras secretarias e entidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a realização periódica de cursos e oficinas voltados à inclusão digital e à educação para o consumo, com foco na prevenção de golpes e fraudes virtuais, destinados à pessoa idosa do Município de Maringá.

Art. 2.º Os cursos serão organizados e promovidos pelo Procon Municipal, em parceria com outras secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo e a Secretaria de Comunicação.

Art. 3.º As atividades poderão ser realizadas em centros comunitários, centros de convivência do idoso, escolas públicas, unidades do CRAS ou demais locais com estrutura adequada para acolher o público-alvo.

Art. 4.º Os conteúdos dos cursos e oficinas deverão incluir, entre outros temas:

- I - noções básicas de uso de *smartphones*, aplicativos e redes sociais;
- II - reconhecimento de golpes mais comuns praticados por meios digitais;
- III - cuidados ao fornecer dados pessoais e bancários;
- IV - orientações sobre direitos do consumidor e canais de denúncia;
- V - uso seguro da *internet* e proteção de senhas e dispositivos.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, como universidades, bancos, empresas de tecnologia e órgãos de segurança, para apoio técnico, educacional ou financeiro na execução dos cursos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 21/07/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9177630** e o código CRC **80C0CBDD**.